

Despacho n.º 18/2022

Eleição do oitavo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza pedagógica, constituído, nos termos do disposto no artigo 70º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria¹ (Politécnico de Leiria) e no artigo 26º dos Estatutos da ESECS² por representantes dos estudantes, professores, assistentes e equiparados.

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes³.

Neste sentido, considerando que:

- a)** Os membros do sétimo Conselho Pedagógico da ESECS foram eleitos a 15 de dezembro de 2020 e tomaram posse em 12 de março de 2021 (pelo que o seu mandato terminará em 11 de março de 2023);
- b)** As eleições para o Conselho Pedagógico se devem realizar entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro do ano em que devam ocorrer⁴;
- c)** Se deverá proceder igualmente a nova eleição para os representantes dos Estudantes do Conselho de Representantes e para os membros do Conselho Técnico-Científico, as quais, em regra, devem ocorrer igualmente no mês de dezembro⁵;
- d)** Haverá necessidade de funcionamento de uma mesa de voto de estudantes no polo de Torres Vedras e outra em Pombal;
- e)** Com vista a uma melhor racionalização de recursos, deve proceder-se, na mesma data, à eleição para os três órgãos colegiais da ESECS, devendo ainda tentar conciliar-se a data da eleição para os órgãos colegiais da ESECS com as eleições que serão realizadas pelas outras escolas do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar em Torres Vedras e Pombal, e com as eleições para o Quarto Conselho Académico do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar na ESECS e em Torres Vedras e em Pombal;

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

² Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

³ N.º 6 do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos da ESECS.

⁴ N.º 1 do artigo 74.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

⁵ N.º 1 do artigo 35º dos Estatutos da ESECS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESECS (RCEP)⁶, determino o seguinte:

ELEIÇÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Atendendo a que:

- a)** O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária⁷;
- b)** Encontram-se presentemente em funcionamento na ESECS oito (8) cursos de formação inicial, isto é, cursos de 1.º ciclo conferentes do grau de licenciado, a saber:
 - 1. Comunicação e Media;
 - 2. Desporto e Bem-Estar;
 - 3. Educação Básica;
 - 4. Educação Social;
 - 5. Língua Portuguesa Aplicada;
 - 6. Relações Humanas e Comunicação Organizacional;
 - 7. Serviço Social;
 - 8. Tradução e Interpretação Português/Chinês - Chinês/Português;

2. O Conselho Pedagógico da ESECS, a eleger neste ato eleitoral, será composto por dezasseis (16) membros, devendo integrar:

- a)** Oito (8) representantes dos estudantes⁸;
- b)** Oito (8) representantes do corpo docente, na seguinte proporção⁹:
 - i.** 80 % de professores;
 - ii.** 10 % de assistentes;

⁶ Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo da Escola em 22 de janeiro de 2009 e alterado por despacho do Diretor da Escola n.º 25/2010, de 25 de novembro de 2010 e homologado pelo Presidente do IPL, em exercício, em 30 de novembro de 2010.

⁷ N.º 2, do artigo 70.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da ESECS e n.º 2 do artigo 1.º do RECP.

⁸ N.º 1, do artigo 104.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da ESECS e n.º 2 do artigo 1.º do RECP.

⁹ N.º 2 e 3 do artigo 70.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, n.º 2 e 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ESECS e n.º 2 e 3 do artigo 1.º do RECP.

iii. 10 % de equiparados e convidados.

3. Nestes termos, a representação do corpo docente no Conselho Pedagógico deverá ser a seguinte:

Representantes do Corpo Docente	100% = 8		N.º de Membros
Professores	80%	6,4	6
Assistentes	10%	0,8	1
Equiparados/Convidados	10%	0,8	1

- a. Seis (6) representantes dos professores;
- b. Um (1) representante dos assistentes;
- c. Um (1) representante dos equiparados e convidados em regime de tempo integral.

4. Verificando-se a existência de apenas um assistente de carreira da Escola, a saber, José Maria dos Santos Trindade, deverá este integrar automaticamente o Conselho Pedagógico, sem necessidade de eleição.

5. Para eleição dos restantes representantes, a capacidade eleitoral rege-se pelo disposto nos Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESECS e no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva¹⁰.

6. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 17º do RECP.

7. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECP, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.

8. Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 3 de dezembro, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia deverão dar entrada na portaria da Escola (segurança do edifício A) até às 17H30.

¹⁰ N.º 1 do artigo 70º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, no n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da ESECS e nos artigos 4º e 5º do RECP.

9. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.

10. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

11. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro¹¹.

12. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações¹²:

12.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

12.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

12.3. Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais).

13. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita devem os respetivos originais ser entregues¹³ na secretaria da Escola enquanto que, em relação aos documentos com assinaturas eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquelas foram apostas, em qualquer das formas, até às 17H30 do último dia do prazo de candidatura.

¹¹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹² N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

¹³ Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

- 14.** As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes e ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.¹⁴
- 15.** Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo¹⁵.
- 16.** Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje¹⁶, sendo a sua organização assegurada pela Direção de Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria e pela Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.
- 17.** Em consequência do exposto, a eleição para o Conselho Pedagógico da ESECS realizar-se-á de acordo com o calendário em anexo.
- 18.** Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.
- 19.** Decorrentes da evolução da situação epidemiológica SARS-CoV2, os procedimentos relativos ao ato eleitoral poderão ser revistos no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades.
- 20.** Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e a publicitar nos lugares de estilo da Escola.
- 21.** O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

¹⁴ N.º 2 do artigo 10.º do RECP.

¹⁵ N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 11º do RECP.

¹⁶ No n.º 2 do artigo 9º do RECP.

Leiria, 14 de novembro de 2022

O Diretor

Pedro Gil Frade Morouço

ANEXO AO DESPACHO N.º 18/2022**ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
13 DE DEZEMBRO DE 2022
CALENDÁRIO ELEITORAL**

14.11.2022 (2.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 23.11.2022 (4.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
25.11.2022 (6.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 03.12.2022 (sábado)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
05.12.2022 (2.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
07.12.2022 (4.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
09.12.2022 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
12.12.2022 (2.ª feira)	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
13.12.2022 (3.ª feira)	Eleição
14.12.2022 (4.ª feira)	Publicitação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
16.12.2022 (6.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos